

PROCESSO	SITUACAO	TIPO/NUM_LIC	TIPOLOGIA	SETOR	NOME_EMPR	DT_EMISSAO
718/2024	VIGENTE	LAR Nº 006/2025	-	SEMMA	SOLIMAR FARDIN GRILLO	11/02/2025
724/2025	VIGENTE	LI Nº 003/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	FAZZY INTERNET LTDA	10/02/2025
710/2024	VIGENTE	LI Nº 004/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	VINICIUS LUNZ FASSARELLA	11/02/2025
091/2011	VIGENTE	LO Nº 004/2025	-	SEMMA	GILMAR ZANETTE	06/02/2025
509/2020	VIGENTE	LO Nº 005/2025	-	SEMMA	SAMUEL FRANCISCO ALTOÉ	10/02/2025
724/2025	VIGENTE	LP Nº 003/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	FAZZY INTERNET LTDA	10/02/2025
710/2024	VIGENTE	LP Nº 004/2025	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	SEMMA	VINICIUS LUNZ FASSARELLA	11/02/2025

DT_VCTO	ATIVIDADE
730	LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS
730	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR)
730	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR)
1460	SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.
1460	SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.
365	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)
365	TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), EXCLUSIVAMENTE QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA TERRAPLENAGEM EXECUTADO NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADORES)



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LAR N°
006/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no Artigo 3º, inciso XV, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro de 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, e após análise conclusiva do processo, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240181067, de 08 de maio de 2024, do Profissional Daniel José Calvi, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 718/2024**, Protocolo o nº 542/2024, de 08 de maio de 2024.

REQUERENTE: SOLIMAR FARDIN GRILLO

CPF/CNPJ: 0*2.*9*.2*7-*0

ENDEREÇO: AVENIDA ORIENTE GRILLO, FRUTEIRAS NOVA, SÃO JOSÉ DE FRUTEIRAS, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE RESIDENCIAL OU PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS.

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24 K 289008.80 / UTM 7721309.67

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 11 de fevereiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1 - No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **SOLIMAR FARDIN GRILLO**
LICENÇA AMBIENTAL DE REGULARIZAÇÃO (LAR) Nº
006/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 718/2024**
ATIVIDADE: **LOTEAMENTO PREDOMINANTEMENTE**
RESIDENCIAL OU PARA CONJUNTOS HABITACIONAIS.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

- 2** - Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
- 3** - Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
- 4** - Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
- 5** - A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
- 6** - Requerer renovação desta licença **120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
- 7** - O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
- 8** - **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LI N°
003/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820250018869, de 30 de janeiro de 2025, do Profissional Rudhiérico Ramos Ronfim e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 724/2025**, Protocolo nº 1435/2024, de 09 de dezembro de 2024.

REQUERENTE: FAZZY INTERNET LTDA

CPF/CNPJ: 3*.5*7.*6*/0001-*9

ENDEREÇO: AVENIDA TUFFY DAVID, CENTRO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 291006.46 / UTM 7712703.37

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 10 de fevereiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 29 (vinte e nove) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N°: 003/2025

PROCESSO: 724/2025

REQUERENTE: FAZZY INTERNET LTDA

CPF/CNPJ: 3*.5*7.*6*/0001-9

ENDEREÇO: AVENIDA TUFFY DAVID, CENTRO, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de movimentação de terra, com área útil máxima de 1.356,00 m², volumetria de corte de 380 m³, Volumetria de aterro na área de 190 m³ e volumetria de aterro excedente de 190 m³;
2. A emissão desta Licença considerou apenas os quesitos ambientais, estando todas as exigências estruturais, de drenagem e executivas relacionadas ao Alvará de Licença para Construção;
3. - A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:

1- 290988 / 7712729	2- 291000 / 7712733
3- 291002 / 7712695	4- 291014 / 7712698
5- 291026 / 7712702	6- 291038 / 7712705
7- 291012 / 7712703	8- 291023 / 7712707
8- 291027 / 7712712	10- 291034 / 7712714
4. As obras deverão ser executadas conforme Plano de Controle Ambiental apresentado e projetos aprovados pelo Setor de Engenharia, conforme Alvará de Licença para Construção emitido;
5. Instalar manta, a fim de evitar carreamento de material terroso para a via. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: antes do início das obras;**
6. Quaisquer intervenções e/ou edificações na faixa de domínio da rodovia devem ser precedidas de anuência do DER-ES;
7. Quaisquer edificações a serem erguidas na área devem passar por aprovação prévia do setor responsável;
8. Implantar dispositivos visando à segurança viária na fase de execução da obra, tais como: sinalização vertical, inclusive noturna, placas (indicativas, advertência e educativas), cones, entre outros, contemplando desvios alternativos, homens em obras e outros, visto que a realização da obra não deverá prejudicar o trânsito local. **Prazo: Assim que as obras forem iniciadas;**
9. Caso o empreendedor opte por depositar o material terroso em áreas não indicadas no Processo, o mesmo deverá apresentar cópia(s) da(s) licença(s) ou dispensa(s) das áreas à SEMMA. **Prazo: Anterior à deposição de material terroso na área;**
10. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
11. Instalar sistema de drenagem de águas pluviais, conforme projetos aprovados. Apresentar relatório fotográfico e descritivo. **Prazo: 20 (vinte) dias após terminarem as obras**
12. Estabilizar os taludes gerados utilizando técnicas de eficácia reconhecida e de acordo com o projeto aprovado, além de implantar sistema de drenagem para evitar processos erosivos. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: Imediatamente após o término das obras;**

13. A execução das obras, deverá ser acompanhada pelo engenheiro responsável, conforme ART de execução;
14. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
15. Não é permitida a geração de taludes com alturas superiores ao declarado nos projetos aprovados pelo Setor de Engenharia;
16. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas a área corte, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
17. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do maquinário e dos demais equipamentos utilizados durante a atividade, com o objetivo de evitar a dispersão de poeira, fumaça, gases e/ou outros resíduos que possam ser gerados durante a execução;
18. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade sujeita a licenciamento ambiental, este deve ser solicitado antes da construção de qualquer estrutura no local;
19. Não realizar a queima de materiais potencialmente poluidores a céu aberto, conforme o Decreto Estadual nº 2.299-N de 09/06/86;
20. É proibida a deposição de materiais de qualquer origem em Áreas de Preservação Permanente (APP);
21. Qualquer alteração no projeto deverá ser comunicada previamente à SEMMA;
22. No **prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **FAZZY INTERNET LTDA**
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 003/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 724/2024**
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

23. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
24. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
25. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
26. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
27. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
28. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
29. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras

pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 10 de fevereiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LI N°
004/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso IX, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240359091, de 30 de agosto de 2024, do Profissional Donizete Andrade, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 710/2024**, Protocolo nº 1110/2024, de 12 de setembro de 2024.

REQUERENTE: VINICIUS LUNZ FASSARELLA

CPF/CNPJ: 1*3.*5*.5*7-*9

ENDEREÇO: GUIOMAR, ZONA RURAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 296866.51 / UTM 7715521.76

VALIDADE: 730 (SETECENTOS E TRINTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 11 de fevereiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE INSTALAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 22 (vinte e duas) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO N°: 004/2025

PROCESSO: 710/2024

REQUERENTE: VINICIUS LUNZ FASSARELLA

CPF/CNPJ: 1*3.*5*.5*7-*9

ENDEREÇO: GUIOMAR, ZONA RURAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).

Condições de validade desta Licença de Instalação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de movimentação de terra, com área útil máxima de 6.283 m² e volumetria de aterro de 4.472,16 m³;
2. A emissão desta Licença considerou apenas os quesitos ambientais, estando todas as exigências estruturais, de drenagem e executivas relacionadas ao Alvará de Licença para Construção;
3. A área de intervenção está delimitada pelas seguintes coordenadas WGS84, zona 24K:
V01: N 7715469.34 / E 296874.19 V02: N 7715492.71 / E 296945.08
V03: N 7715556.34 / E 296885.83 V04: N 7715552.77 / E 296877.19
V05: N 7715566.31 / E 296865.28 V06: N 7715590.91 / E 296833.00
V07: N 7715578.33 / E 296820.85 V08: N 7715561.02 / E 296836.71
V09: N 7715522.40 / E 296855.21 V10: N 7715505.46 / E 296838.89
4. As obras deverão ser executadas conforme Plano de Controle Ambiental apresentado e projetos aprovados pelo Setor de Engenharia, conforme Alvará de Licença para Construção emitido;
5. Comunicar à SEMMA a data do início e o fim das obras, assim como eventuais paralisações e retomadas dos trabalhos ocorridos. **Prazo: 30 (trinta) dias após o início (ou retomada) das obras/ 30 (trinta) dias após o fim (ou paralisação) das obras;**
6. Comprovar a origem do material terroso, através de cópia da Licença Ambiental ou Dispensa de Licenciamento. **Prazo: 10 (dez) dias antes do início da deposição de material na área;**
7. A execução das obras, deverá ser acompanhada pelo engenheiro responsável, conforme ART de execução;
8. O transporte do material terroso deve ser realizado em caminhão coberto por lona, respeitando um limite de segurança para evitar o derramamento na via;
9. Implantar métodos de controle visando à redução da emissão de material particulado (poeira), através de umectação das vias próximas à área corte, além de adotar medidas para reduzir as emissões de gases e ruídos por equipamentos, máquinas e veículos utilizados na obra;
10. Realizar a manutenção preventiva e corretiva do maquinário e dos demais equipamentos utilizados durante a atividade, com o objetivo de evitar a dispersão de poeira, fumaça, gases e/ou outros resíduos que possam ser gerados durante a execução das obras;
11. Caso o empreendedor pretenda instalar na área uma atividade sujeita a licenciamento ambiental, este deve ser solicitado antes da construção de qualquer estrutura no local;
12. Não realizar a queima de materiais potencialmente poluidores a céu aberto, conforme o Decreto Estadual n° 2.299-N de 09/06/86;
13. É proibida a deposição de materiais de qualquer origem, bem como qualquer intervenção em Áreas de Preservação Permanente (APP);
14. Qualquer alteração no projeto deverá ser comunicada previamente à SEMMA;

15. No **prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: VINICIUS LUNZ FASSARELLA
LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LI) Nº 004/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 710/2024
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

16. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: 30 (trinta) dias;
17. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
18. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
19. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
20. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
21. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
22. A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.

Vargem Alta, 11 de fevereiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LO N°
004/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240064662, de 19 de março de 2023, do Profissional Marlon Alves Peçanha da Silva, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 0091/2011**, Protocolo nº 390/2024, de 02 de abril de 2024.

REQUERENTE: GIMAR ZANETTE

CPF/CNPJ: 0*8.*0*.9*7-*6

ENDEREÇO: ALTO CONCÓRDIA, DISTRITO DE JACIGUÁ, S/N, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, PILAGEM DE GRÃOS.

CLASSE: II **PORTE: PEQUENO** **POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 292851 E / 7702088 S

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 06 de fevereiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 23 (vinte e três) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 004/2025

PROCESSO: 091/2011

REQUERENTE: GILMAR ZANETTE

CPF/CNPJ: 0*8.*0*.9*7-*6

ENDEREÇO: ALTO CONCÓRDIA, DISTRITO DE JACIGUÁ, S/N, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem, com 01 secador e 01 máquina de pila (beneficiamento);
2. Manter o extintor de incêndio do empreendimento em validade;
3. É autorizada apenas a utilização de palha como combustível da fornalha do secador. Caso futuramente haja interesse em utilizar lenha, a SEMMA deverá ser previamente consultada;
4. É autorizada a utilização de palha como combustível da fornalha somente das 08:00 h às 17:00 h. Fora deste horário, a queima de palha é EXPRESSAMENTE PROIBIDA;
5. A condicionante anterior deverá ser rigorosamente atendida, pois não será aceito nenhum avanço ao horário estabelecido. A suspensão da queima deste material pressupõe que a fornalha não contenha qualquer quantidade de palha em combustão fora do horário estabelecido, devendo, se for o caso, cessar seu abastecimento antecipadamente;
6. O funcionamento do estabelecimento não poderá causar prejuízos à saúde e ao bem-estar da população. Caso isso venha a ocorrer, quando de condições meteorológicas desfavoráveis à adequada ascensão da fumaça (dias chuvosos, nublados), deverá ser feito apenas o uso de lenha nas fornalhas, com prévia autorização do órgão competente;
7. No caso da condicionante anterior, a lenha terá que ser proveniente de reflorestamento. Caso seja comprada, a origem da lenha deve ser comprovada por meio de nota fiscal do produtor, que deverá ficar em poder do empreendedor. Caso seja retirada na propriedade do empreendedor, deverá ter o corte autorizado por órgão ambiental competente local;
8. As cascas, palhas de café e cinzas das fornalhas, assim como outros resíduos gerados no estabelecimento, não poderão ser lançados próximos ou em corpos hídricos, devendo ser respeitada a Área de Preservação Permanente, sendo devidamente destinados de forma a não oferecer riscos socioambientais;
9. Manter o empreendimento limpo. Não acumular palha do beneficiamento, do secador ou cinzas no interior do galpão, a não ser que estejam devidamente ensacadas, para evitar a proliferação de insetos;
10. Toda a palha de café deverá permanecer abrigada em um palheiro coberto, com piso impermeabilizado e fechado nas laterais, de forma a cobrir **TODO O MONTANTE DE PALHA**, não sendo permitido, portanto, armazenamento de palha a céu aberto nas proximidades do empreendimento;
11. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor conforme Decreto Estadual n. 2299-N, de 09 de junho de 1986;
12. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
13. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
14. Não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;

15. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **GILMAR ZANETTE**
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 004/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 091/2011**
SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À
PILAGEM.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

16. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: **30 (trinta) dias**;
17. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
18. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
19. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
20. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
21. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento**;
22. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
23. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta - ES, 06 de fevereiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LO N°
005/2025

LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO
(AMPLIAÇÃO)

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso X, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240349080, de 15 de agosto de 2024, da Profissional Livia Debona Altoé, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO**, requerida por meio do **Processo nº 509/2020**, Protocolo nº 1012/2024, de 19 de agosto de 2024.

REQUERENTE: SAMUEL FRANCISCO ALTOÉ

CPF/CNPJ: 7*8.*8*.4*7-*8

ENDEREÇO: LIMEIRA, DISTRITO DE JACIGUÁ, ZONA RURAL, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADO OU NÃO A PILAGEM.

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: UTM 292163.78 E / 7703503.63 S

VALIDADE: 1460 (MIL QUATROCENTOS E SSESSENTA) DIAS

Vargem Alta - ES, 10 de fevereiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Integra a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO, 01 (um) anexo contendo 22 (vinte e duas) condicionantes que deverão ser cumpridas nos prazos estabelecidos por este Órgão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA

ANEXO

LICENÇA DE OPERAÇÃO N°: 005/2025

PROCESSO: 509/2020

REQUERENTE: SAMUEL FRANCISCO ALTOÉ

CPF/CNPJ: 7*8.*8*.4*7-*8

ENDEREÇO: LIMEIRA, DISTRITO DE JACIGUÁ, ZONA RURAL, VARGEM ALTA - ES

ATIVIDADE: SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À PILAGEM.

Condições de validade desta Licença de Operação:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de Secagem mecânica de grãos, associada ou não à pilagem, com 01 secador, 01 máquina de pila e 01 ponte rolante instalados;
2. Manter o extintor de incêndio do empreendimento em validade;
3. A lenha a ser utilizada como combustível nas fomalhas deve estar seca e terá que ser proveniente de reflorestamento. Caso seja comprada, a origem da lenha deve ser comprovada por meio de **nota fiscal do produtor**, que deverá ficar em poder do empreendedor. Caso seja retirada na propriedade do empreendedor, deverá ter o corte autorizado por **Órgão Ambiental Competente**;
4. Apresentar cópia do Certificado de Consumidor de Produtos e Subprodutos Florestais a ser requerido junto ao IDAF e suas renovações. **Prazo: 02/2025, 02/2026, 02/2027, 02/2028, 02/2029**;
5. Armazenar toda a lenha utilizada como combustível nas fomalhas em local coberto. Apresentar relatório fotográfico. **Prazo: 03/2025**;
6. As cascas, palhas de café e cinzas das fomalhas, assim como outros resíduos gerados no estabelecimento, não poderão ser lançados próximos ou em corpos hídricos, devendo ser respeitada a Área de Preservação Permanente, sendo devidamente destinados de forma a não oferecer riscos socioambientais;
7. Manter o empreendimento limpo. Não acumular palha do beneficiamento, do secador ou cinzas no interior do galpão, a não ser que estejam devidamente ensacadas, para evitar a proliferação de insetos;
8. Toda a palha de café deverá permanecer abrigada em um palheiro coberto, com piso impermeabilizado e fechado nas laterais, de forma a cobrir **TODO O MONTANTE DE PALHA**, não sendo permitido, portanto, armazenamento de palha a céu aberto nas proximidades do empreendimento;
9. É vedada a queima a céu aberto de material potencialmente poluidor;
10. Os resíduos sólidos gerados na propriedade (plástico, papel, papelão, metal, etc.) deverão ser armazenados e destinados adequadamente;
11. O manuseio e o acondicionamento de produtos ou resíduos oleosos deverão ser realizados em local impermeabilizado e coberto, de forma a evitar possível contaminação do solo e das águas;
12. Não armazenar qualquer tipo de material ou sucata à céu aberto;
13. Toda supressão vegetal deverá ser previamente autorizada pelo órgão ambiental competente;
14. No **prazo de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **SAMUEL FRANCISCO ALTOÉ**
LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LO) Nº 005/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 509/2020**
SECAGEM MECÂNICA DE GRÃOS, ASSOCIADA OU NÃO À
PILAGEM.
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

15. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. Prazo: **30 (trinta) dias;**
16. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
17. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere.
18. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
19. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
20. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
21. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
22. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**

Vargem Alta - ES, 10 de fevereiro de 2025.

Helimar Rabello
Secretário Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LP N°
003/2025

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820250018869, de 30 de janeiro de 2025, do Profissional Rudhiérico Ramos Ronfim, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 724/2025**, Protocolo nº 1435/2024, de 09 de dezembro de 2024.

REQUERENTE: **FAZZY INTERNET LTDA**

CPF/CNPJ: **3*.5*7.*6*/0001-*9**

ENDEREÇO: **AVENIDA TUFFY DAVID, CENTRO, VARGEM ALTA – ES**

ATIVIDADE: **TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).**

CLASSE: **II** PORTE: **PEQUENO** POTENCIAL POLUIDOR: **MÉDIO**

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: **24K 291006.46 / UTM 7712703.37**

VALIDADE: **365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS**

Vargem Alta - ES, 10 de fevereiro de 2025.

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de movimentação de terra, com área útil máxima de 1.356,00 m², volumetria de corte de 380 m³, Volumetria de aterro na área de 190 m³ e volumetria de aterro excedente de 190 m³;
2. No **prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: **FAZZZY INTERNET LTDA**
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 003/2025
PROCESSO: **SEMMA Nº 724/2025**
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).
TELEFONES: **SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO**
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

3. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
5. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
6. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
7. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
8. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
9. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SEMMA

LP N°
004/2025

LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE – SEMMA do Município de Vargem Alta/ES, com amparo no artigo 3º, inciso VIII, da Lei Municipal nº 901, de 30 de dezembro 2010, que altera e acrescenta dispositivos da Lei Municipal nº 767, de 05 de janeiro de 2009, após análise conclusiva do Plano de Controle Ambiental – PCA, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica – ART n.º 0820240359091, de 30 de agosto de 2024, do Profissional Donizete Andrade, e após vistoria fiscal “*in loco*”, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL**, requerida por meio do **Processo nº 710/2024**, Protocolo nº 1110/2024, de 12 de setembro de 2024.

REQUERENTE: VINICIUS LUNZ FASSARELLA

CPF/CNPJ: 1*3.*5*.5*7-*9

ENDEREÇO: GUIOMAR, ZONA RURAL, VARGEM ALTA – ES

ATIVIDADE: TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).

CLASSE: II PORTE: PEQUENO POTENCIAL POLUIDOR: MÉDIO

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: 24K 296866.51 / UTM 7715521.76

VALIDADE: 365 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO) DIAS

Vargem Alta - ES, 11 de fevereiro de 2025.

Helimar Rabello

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Condicionantes:

1. Esta Licença está vinculada à atividade de movimentação de terra, com área útil máxima de 6.283 m² e volumetria de aterro de 4.472,16 m³;
2. No **prazo: de 60 (sessenta) dias**, apresentar relatório fotográfico que comprove a colocação, na entrada da propriedade (à margem da estrada vicinal), de uma placa informativa, com fundo de fácil visualização e leitura, nas dimensões mínimas de 1,20 m x 0,80 m, com o seguinte texto:

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DE VARGEM ALTA
NOME: VINICIUS LUNZ FASSARELLA
LICENÇA PRÉVIA AMBIENTAL (LP) Nº 004/2025
PROCESSO: SEMMA Nº 710/2024
TERRAPLENAGEM (CORTE E/OU ATERRO), QUANDO VINCULADA À ATIVIDADE NÃO SUJEITA AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (EXCETO PARA A TERRAPLENAGEM EXECUTADA NO INTERIOR DA PROPRIEDADE RURAL E COM OBJETIVO AGROPECUÁRIO, INCLUSIVE CARREADOR).
TELEFONES: SEMMA: (28) 3528-1367 - FISCALIZAÇÃO
IEMA: (27) 3636-2599 - FISCALIZAÇÃO

3. Apresentar folha original de publicação, tornando pública a obtenção desta Licença, em jornal de grande circulação, no local de abrangência da atividade licenciada e ainda no Diário Oficial do Estado. **Prazo: 30 (trinta) dias;**
4. Apresentação obrigatória da Licença expedida pela SEMMA – Vargem Alta sempre que a atividade for vistoriada;
5. Toda documentação apresentada em atendimento às exigências feitas pela SEMMA deverá mencionar explicitamente o número da condicionante, do ofício, da notificação e/ou qualquer instrumento a que se refere. Os documentos deverão estar devidamente rubricados, assinados e em suas vias originais acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, quando couber;
6. A contagem do prazo dessa licença e das condicionantes acima se inicia a partir do recebimento da mesma;
7. Requerer renovação desta licença **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes de seu vencimento;**
8. O não cumprimento das condicionantes acima penalizará a empresa com imposição das penalidades de multa e/ou interdição/embargo das atividades/obras conforme a legislação pertinente, e ainda determinará a suspensão ou cassação da Licença;
9. **A construção, reforma, ampliação, instalação ou funcionamento de estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, contrariando as normas legais e regulamentadoras pertinentes, constitui crime contra o meio ambiente, sujeito a pena de detenção de um a seis meses, nos termos do art. 60 da Lei 9.605/98.**